

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

Processo PCTR/CET/0002/2013

Relatório de impacto CET/005/2013

Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO REGULATÓRIO REFERENTE À PROPOSTA DE RESOLUÇÃO MODIFICATIVA À RESOLUÇÃO ARCE 49, DE 27.JAN.2005, COMBINADA COM A RESOLUÇÃO 73. DE 13.NOV.2006, NO QUE PERTINE AO CONTROLE CONTÁBIL-REGULATÓRIO DOS ASSOCIADOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO REGULAR COMPLEMENTAR DO SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS ESTADUAL.

1. Contexto e descrição do problema

Para os fins de monitoração econômico-tarifária setorial, em 21 de maio de 2012, a CET expediu ofício circular às cooperativas reiterando a necessidade de observância ao disposto no anexo V, da Resolução Arce 49, de 27.jan.2005, combinada com a Resolução Arce 73, de 13.nov. 2006, ambas disponíveis no sítio www.arce.ce.gov.br.

Constataram-se: a falta de uniformidade e regularidade na prestação das informações econômico-tarifárias; a problemática subjacente às alterações na legislação empresarial brasileira em razão do advento das Leis federais 11.638 e 11.941, ambas de amplitude nacional.

Nesse sentido, erige a necessidade de aperfeiçoar e racionalizar os mecanismos de prestação de contas relativos aos operadores do transporte regular complementar do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual, tendo por escopo a modicidade tarifária e a minoração da assimetria de informações.

Acresça-se ao exposto a relevância do aspecto qualitativo das informações contábeis, no tocante ao processo de monitoração econômico-financeira desenvolvido pelo órgão regulador.

2. Objetivos a serem almejados

- a) Modificar a periodicidade e a forma de efetivação dos controles regulatórios insertos anexo V, da Resolução Arce 49, de 27.jan.2005, combinada com a Resolução Arce 73, de 13.nov. 2006.

- b) Formalizar o mapa de informações econômico-financeiras semestrais para fins regulatórios.
- c) Disciplinar aspectos atinentes à forma de arquivo da documentação contábil relativa à operação do serviço público regulado pela Arce.

3. Análise técnica

No PR/CET/56/2012, datado de 14 de dezembro de 2012, evidenciou-se a importância da implementação de nova modelagem regulatória para o serviço regular complementar do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual, levando-se em consideração as particularidades setoriais.

Especificamente, constata-se a carência de uniformidade na forma de prestação das informações econômico-tarifárias, na medida em que, ao longo das atividades de monitoramento econômico-financeira setorial, em conformidade com as disposições da Resolução Arce 49, de 27 de janeiro de 2005 e da Resolução Arce 73, de 13 de novembro de 2006, foi observado que as limitações na prestação das informações impõem o aperfeiçoamento dos instrumentos regulatórios pertinentes.

Como resultado das conclusões decorrentes do mencionado estudo técnico, propõe-se modelo regulatório que vise à otimização da produtividade no tratamento da informação contábil-regulatória, o que facilita aplicação dos testes de transações e saldos, bem como os procedimentos de revisão analítica por parte do órgão regulador.

Por fim, consigna-se a recomendação no sentido de que os operadores, durante a competência de 2013, emvidem esforços no sentido de implementação da nova modelagem contábil-regulatória (mapa de informações econômico-financeiras semestrais), o que deverá ser exigido pelo órgão regulador a partir de janeiro de 2014.

4. Possíveis impactos

Como resultados da regulamentação proposta, podem ser apontados:

- a redução do risco regulatório, o que beneficia o órgão regulador, os operadores e os usuários do serviço público em pauta;
- aumento na transparência de procedimentos e critérios aplicáveis à análise e tratamento de informações contábeis referentes aos serviços públicos regulados (*disclosure*).

5. Conclusões

A resolução ora proposta se apresenta como de considerável importância para o regramento dos aspectos críticos relativos à elaboração e prestação de informações econômico-financeiras, referentes ao serviço público de transporte regular complementar, do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros estadual.

Por todo o exposto, compreende-se que o impacto positivo da ação em pauta absorve e supera à questão dos custos associados à efetiva implementação.

Fortaleza, 9 de abril de 2013.

Ana Paula de Oliveira Gomes
ANALISTA DE REGULAÇÃO – ARCE

Mario Augusto P. Monteiro
COORDENADOR ECONÔMICO-TARIFÁRIO – ARCE